

5.3.69

79

HÓLCIO

Tribunal Pleno

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 4.882 - SANTA CATARINA

SUSCITANTE: TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

SUSCITADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

*Competência -
Acidente do Trabalho -
Justiça ordinária
local -*

EMENTA: Conflito de jurisdição:- 1. Compete à Justiça ordinária local de 1ª e 2ª instâncias o julgamento das causas de acidentes do trabalho contra órgãos da União (Constituição, art. 134, § 2º).

2. O art. 16, da Lei nº 5.316, de 14.9.67, dando essa competência aos juizes federais, afasta-se do espírito e da letra do art. 134, § 2º, da Constituição de 1967.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados êstes autos de Conflito de Jurisdição nº 4.882, do Estado de Santa Catarina, em que é Suscitante TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS e Suscitado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, decide o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, unânime, julgar procedente o conflito e competente o Tribunal de Justiça suscitado, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 5 de março de 1969.

Oswaldo Trigueiro - Presidente

Aliomar Baleeiro - Relator

5.3.69

RELÓGIO

Tribunal Pleno

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 4.882 - SANTA CATARINA

RELATOR: O SR. MINISTRO ALIOMAR BALIEIRO
 SUSCITANTE: TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
 SUSCITADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

00762010
 01870040
 08822000
 00000290

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ALIOMAR BALIEIRO - 1.º Eg. T.J. de Santa Catarina, em ação de indenização por acidente do trabalho, declinou de sua competência (f. 57) por ter sido condenado o ex-IAPETC, remetendo o feito ao Eg. TRF. Este, por sua vez, julgou-se incompetente em face da declaração de inconstitucionalidade do art. 16 da Lei 5.315/57 (f. 103) e suscitou o conflito.

2. Nesta instância, a douta P.S.R. (f. 107) opina pela competência do Tribunal de Justiça suscitado.

É o relatório.

CJ 4.882 - 80

81 -2

V O T O

O SR. MINISTRO ALIOMAR BALBINO (Relator)-
Julgo procedente o conflito negativo de jurisdição a fim
de reconhecer a competência do Eg. T.J. de Sta. Catarina
para processar e julgar recursos em matéria de acidente
de trabalho contra o INPS, sucessor do IAPETC. Reporto-me
à decisão do Pleno no mesmo sentido, quando julgou o C.J.
nº 1.893, pelo acórdão unânime de 18.10.67 (RTV., 44/360),
do qual fui relator.

00762010
01870040
08823000
01130300

Extrato da Ata

CJ 4.882 - SC - Rel., Min. Aliomar Baleeiro. Suste. Tribunal Federal de Recursos. Susdo. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Decisão: Julgou-se procedente o conflito e competente o Tribunal de Justiça suscitado. Decisão unânime. — Plnário, em 5-3-69.

Presidência do Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro. Presentes à sessão os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Adalício Nogueira, Aliomar Baleeiro, Eloy da Rocha, Djaci Falcão, Adaugto Cardoso, Themístocles Cavalcânti, Amaral Santos e Thompson Flôres. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Barros Monteiro.


Dr. Álvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.